

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.573, de 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado ALEX CANZIANI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.573, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, tem por fito autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

O art. 2º do referido PL estabelece que a instituição oferecerá educação profissional em nível médio, “destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas do setor industrial, de serviços e agropecuário da região”.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, a matéria recebeu parecer favorável do Deputado Tarécio Zimmermann, nos termos de um substitutivo.

Nesse substitutivo, o relator acatou emenda apresentada pelo Deputado Beto Albuquerque, com o fim de acrescentar a criação de uma escola técnica federal em Santana do Livramento ao texto aprovado no Senado Federal. De modo similar, também incluiu nesse projeto autorizativo a criação de uma unidade no município de São Sebastião do Caí, a partir de emenda de sua própria lavra.

A matéria vem agora à Comissão de Educação e Cultura para análise de mérito. Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisadas as justificativas dos eminentes parlamentares – autor e relator -, que demandam a criação de escolas técnicas federais nos Municípios de Porto Alegre, Santana do Livramento e São Sebastião do Caí, no Estado do Rio Grande do Sul, entendo que não há dúvida sobre o mérito da matéria.

Porém, a criação de instituições de ensino federais por iniciativa do Poder Legislativo fere a Constituição Brasileira. Desta forma, se não subsiste dúvida quanto à constitucionalidade de dada proposição, cabe a esta Comissão rejeitá-la e, assim, fazer cumprir a Carta Magna, mesmo que concorde com o seu mérito.

Por isto, no que diz respeito à criação de instituições federais de ensino, a Comissão de Educação e Cultura houve por bem revalidar, em março de 2005 e abril de 2007, a súmula nº 1/2001, ampliada nesta última data.

Dispõe a súmula:

“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino é privativa do Poder Executivo (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal)

Projetos de lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo (ver RI/CD art. 113)."

Entretanto, considerando o mérito da proposta e nossa intenção de apoiá-la, nada impede que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe, em seu nome, Indicação ao Poder Executivo sugerindo a criação da instituição em epígrafe.

Portanto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.573, de 2007, mas, concomitante, propomos a este plenário, a Indicação em anexo de autoria da própria Comissão de Educação e Cultura

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator

REQUERIMENTO

(DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a criação de Escolas Técnicas Federais nos Municípios de Porto Alegre, de Santana do Livramento e de São Sebastião do Caí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a., em nome da Comissão de Educação e Cultura, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação de Escolas Técnicas Federais nos Municípios de Porto Alegre, de Santana do Livramento e de São Sebastião do Caí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2008

(Da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados)

Sugere a criação de Escolas Técnicas Federais nos Municípios de Porto Alegre, de Santana do Livramento e de São Sebastião do Caí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

O nobre Senador Paulo Paim apresentou projeto de lei com objetivo de criar a Escola Técnica Federal de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. Durante a tramitação da matéria na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados foram agregados dois outros objetivos ao projeto: a criação de uma escola técnica federal no Município de Santana do Livramento e outra unidade no Município de São Sebastião do Caí.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Educação e Cultura reconheceu o mérito da proposta, mas se viu impedida de aprová-la devido ao disposto na alínea “e”, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal.

Resolveu, portanto, a Comissão manifestar seu apoio à proposta, por intermédio da presente Indicação.

Relevantes argumentos foram arrolados na justificação do projeto de lei, nº1.573, de 2007, do Senador Paulo Paim, bem como pelo Deputado Beto Albuquerque, que apresentou emenda à proposta, na CTASP, pela inclusão do Município de Santana do Livramento. A emenda foi posteriormente acolhida pelo relator da matéria naquela Comissão, o Deputado Tarçísio Zimmermann, que, por sua vez, acrescentou a sugestão de uma escola federal em São Sebastião do Caí. Os principais argumentos estão transcritos abaixo:

“Ademais, existe uma proposta de construção de uma Escola Técnica Federal para Porto Alegre, do Ministério da Educação com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sendo esta a gestor a dessa escola técnica.

A população local escolheu a região da Reestinga, em Porto Alegre, como sede da escola. Tal escolha se deve ao fato da carência em que as populações desta região e das regiões vizinhas necessitam de uma escola que lhes proporcionem melhor qualificação profissional”.

Paulo Paim

“Localizado na região Fronteira Oeste do Estado do Rio Grande do Sul, na Mesorregião Metade Sul, Santana do Livramento é o segundo maior município gaúcho – 6.867 km², com uma população em torno de 100.000 habitantes. Sua privilegiada localização permite que atenda a demanda da região por mão de obra especializada para o desenvolvimento da pecuária e da agricultura – soja, arroz, trigo, vinhos finos e mel, além do manejo florestal representado por investimentos maciços na silvicultura industrial, e ainda, na produção de biodiesel oriundo do cultivo da mamona, fontes das principais riquezas do município e da região.

Sua área de influência atinge uma população superior a 300.000 habitantes, num raio de cento e cinqüenta quilômetros que poderá atender, além do município de Santana do Livramento, também a clientela dos municípios vizinhos - Bagé, Aceguá, Dom Pedrito, Rosário do Sul, São Gabriel e Quaraí.”

Beto Albuquerque

“O Município de São Sebastião do Caí possui uma carência de vagas para o ensino médio, em especial para o ensino profissionalizante. Conta com dezenas de indústrias, destacando-se o setor de produtos alimentícios. Está localizado no Vale do Rio Caí, entre a Grande Porto Alegre, Vale dos Sinos e Serra Gaúcha. O Vale do Rio Caí possui uma área de 1.988,6 km², sendo 85% de área rural e 15% de área urbana. É composto de 18 municípios e uma população regional de 141 mil habitantes.”

Tarcísio Zimmermann

Tais razões, Senhor Ministro, justificam, plenamente, a criação de instituição nos termos propostos, o que sugerimos a Vossa Excelência em nome da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator